

## DepÃ<sup>3</sup>sito não é obrigatÃ<sup>3</sup>rio em Mandado de Segurança

 $\tilde{A}$ ?  $v\tilde{A}_i$ lido o recurso ajuizado em a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o mandamental sem recolhimento de dep $\tilde{A}$ 3sito recursal. O entendimento  $\tilde{A}$ © da 6 $\hat{A}$ a Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Em a $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o ajuizada pela empresa Alusir do Brasil Fundi $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o em Alum $\tilde{A}$ nio contra a Uni $\tilde{A}$ £o Federal, o TST entendeu que quando n $\tilde{A}$ £o h $\tilde{A}_i$  condena $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o em pec $\tilde{A}$ 0nia, n $\tilde{A}$ £o h $\tilde{A}_i$  como se exigir dep $\tilde{A}$ 3sito recursal.

A empresa entrou com pedido de Mandado de Segurança na Justiça do Trabalho com a finalidade de discutir a validade dos contratos de prestação de serviços firmados com seus empregados. E ainda: a competência do fiscal do trabalho para analisar eventual existência de relação de emprego entre eles e lavrar o auto de infração que ensejou a aplicação de multa à impetrante.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no ParanÃ;, entendeu que a discussão deveria ser suscitada em Ação OrdinÃ;ria, não podendo ser objeto de apreciação no Mandado de Segurança. â??Em sede de mandado de segurança, apenas cabe discutir se o ato impugnado é ilegal, ou seja, se houve violação a algum direito lÃquido e certo da impetranteâ?•, destacou o acórdão.

O TRT, ao julgar o recurso, observou que a empresa poderia discutir o assunto e, no mérito, demonstrar que a multa não foi bem aplicada. Porém, esta análise não poderia ser feita em Mandado de Segurança.

Ao recorrer dessa decisão, a Alusir não fez o depósito recursal. O Recurso de Revista foi trancado pelo TRT por deserção. Ela ajuizou, então, Agravo de Instrumento no TST e obteve sucesso quanto ao destrancamento do recurso.

O juiz convocado Luiz Antà nio Lazarin, relator, explicou que a decisão regional não impà s nenhuma condenação à empresa, apenas rejeitou a tutela mandamental solicitada. â??Segundo a doutrina, as ações mandamentais não tóm cunho condenatório. Esta Corte, ao estabelecer normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorróncia da ampliação da competóncia pela EC 45/2004 â?? 27 de 16.02.2005 â??, ressaltou, expressamente, a exigóncia do depósito recursal apenas quando houver condenação em pecðniaâ?•, destacou.

O relator, citando julgado anterior do ministro José Luiz Vasconcellos, explicou que o Mandado de Segurança instaura uma nova relação processual, totalmente independente da relação havida no processo de execução ou no processo de conhecimento. Assim, sem condenação em pecðnia nos autos do mandado, não cabe o depósito prévio de que tratam o parágrafo 2° do artigo 899 da CLT e a Instrução Normativa 3/93 do TST.

AIRR-83010/2005-652-09-40.9